



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS
CONTEMPORÂNEOS

**IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Ética e Direitos Humanos)

**Título: Os presos e o ato infracional na adolescência: Análise
sobre os presos da Penitenciária Estadual de Londrina que
declararam ter cometido ato infracional na adolescência**

Vânia Silva¹

Resumo: Este trabalho visou identificar quais presos da Penitenciária Estadual de Londrina que declararam ter cometido Ato infracional na adolescência, buscando indicativos sobre o cumprimento de medidas socioeducativas e fatores relacionados. Assim, foi realizado o levantamento manual de 649 Fichas Sociais dos presos e anotados os dados inerentes à questão "Delito na Adolescência" dos que negaram e afirmaram esta questão. Para dar sustentação a pesquisa, foi apresentado o Sistema Penitenciário e o Sistema Socioeducativo, a realidade dos mesmos, funcionamento, normativas, apresentação histórica. Logo, foi confirmado a existência de uma quantidade significativa de presos da PEL que cumpriram medidas socioeducativas na adolescência.

Palavras-chave: Sistema Socioeducativo; Sistema Penitenciário; Medidas Socioeducativas; Adolescente autor de Ato infracional; Serviço Social Sociojurídico.

Abstract: This work aimed to identify which inmates of the State Penitentiary of Londrina who declared to have committed an infraction Act in the adolescence, seeking indications about the fulfillment of socio-educational measures and related factors. Thus, a manual survey of 649 Social Records of prisoners was carried out and the data inherent in the issue of "Crime in Adolescence" of those who denied and affirmed this question were carried out. To support the research, it was presented the Penitentiary System and the Socioeducational System, the reality of the same, functioning, normative, historical presentation. Therefore, the existence of a significant number of PEL inmates who fulfilled socio-educational measures in adolescence was confirmed.

Keywords: Socio-educational system; Penitentiary system; Educational measures; Adolescents author of infraction Act; Socio-Legal Social Service.

¹Aluna Especial do Mestrado em Serviço Social e Política Social, Bacharel em Serviço Social, Especialista em Comunicação Popular e Comunitária, e-mail: vaniajessica1@gmail.com.



1 – INTRODUÇÃO

Este artigo é resultado do processo de pesquisa realizado pela autora no Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina no ano de 2016. A motivação por este estudo está relacionada com um longo processo de análises, grupos de pesquisas, participações na condição de colaboradora em projetos de pesquisa, sendo: O Campo Criminal e Penitenciário nas Produções Acadêmicas Brasileiras, sob orientação da professora Dra. Sandra Regina de Abreu Pires, no ano de 2012 até 2013 e no ano de 2013 até 2016 no projeto: A Judicialização das Relações Sociais a partir das Normativas na Área Social, coordenado pela professora Dra. Silvia Alapanian, estas participações resultaram na elaboração de artigos e apresentações diversas em eventos de iniciação científica e publicações. Além do Trabalho de Conclusão de Curso e Monografia de Pós Graduação seguindo a mesma temática.

Além das experiências nos Campos de Estágio, vinculados ao Sócio Jurídico, sendo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) e Penitenciária Estadual de Londrina (PEL), respectivamente. Foi a partir do estágio na PEL, nos atendimentos aos internos, que foi observado que no momento da entrevista de triagem feita pelo assistente social ou pelo estagiário de Serviço Social, havia um campo na Ficha de Atendimento Social sobre “Delito na Adolescência” (o objetivo desta pergunta é saber se o preso passou por medidas socioeducativas quando adolescentes), e que muitos dos presos respondiam afirmativamente esta pergunta, dando dados sobre atos infracionais praticados e até sobre as medidas socioeducativas cumpridas quando adolescentes.

Esta questão nos inquietou, pois se sabe da dificuldade de obter esse tipo de informação que é restrita aos processos da Vara da Infância e Juventude, gerando o interesse em pesquisar o assunto. No entanto, isso só seria possível através de um levantamento manual de cada prontuário, com a finalidade de verificar quais presos responderam afirmativamente a questão Delito na Adolescência, o que foi realizado com a autorização e o apoio da equipe da PEL.

Foram levantados dados de 649 prontuários de internos da PEL entre os meses de agosto e setembro de 2015. Se confirmada nossa hipótese, teríamos a possibilidade de construir importantes indicadores preliminares no tocante à prática de atos infracionais, reincidência na criminalidade e por sua vez a forma de aplicação das medidas socioeducativas, e, por conseguinte a possível relação com o Sistema Penitenciário.



A apresentação do estudo foi dividida em três momentos, no primeiro buscou-se discutir o sistema penitenciário brasileiro através do histórico da legislação penal e penitenciária, apresentando dados da realidade atual dos presos em nosso país.

No segundo, buscou-se o levantamento da legislação de atenção à infância e adolescência até a atualidade, com atenção especial à que rege a vida dos adolescentes que cometem delitos e as medidas socioeducativas, buscando retratar a realidade dos mesmos.

No terceiro e último momento buscou-se apresentar a PEL, suas características, estrutura e funcionamento, a metodologia da coleta dos dados e, então se apresenta os resultados obtidos com a pesquisa. Por fim, são apresentadas algumas conclusões a que se chegou com este estudo nas considerações finais.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 A Legislação que rege o Sistema Penitenciário brasileiro

O Sistema Legal Português, foi o primeiro Sistema de Justiça situado no Brasil no ano de 1830, que promoveu uma série de avanços como, a isenção da pena de morte para crimes políticos (Pierangeli, 2001, p. 72). No entanto, o mesmo já nasce na perspectiva de criminalização da pobreza, no tocante a índios e negros. (Wolkmer, 2008, p. 108). No ano de 1832, foi promulgado o Código de Processo Criminal, promovendo a reorganização da Justiça brasileira e no ano de 1871 ocorreu uma reforma no Sistema de Justiça, porém, prevaleceu a lógica da perspectiva conservadora, de cunho inglês e francês. Enquanto que no ano de 1890, com o advento da Proclamação da República, tem-se a criação do primeiro Código Pena I Republicano (Pierangeli, 2001).

No entanto o caráter repressivo ainda permaneceu, porém, houve uma série de avanços, tais como, o fim da pena de morte, pena de Galé, prisão perpétua (Wolkemer, 2008). Em 1940, com a era Vargas, foi decretado o novo Código Penal, o segundo da República, que entra em vigor no ano de 1942, promovendo maior avanço e autonomia (Wolkemer, 2008, p.142). Que foi reformada em 1984 dada à necessidade resultante das transformações sociais.

Assim, foram implementados novos princípios mais humanizados para tratamento de crimes com menor poder ofensivo, como regime semiaberto e meio aberto, entre outras medidas alternativas, sendo multas, prestação de serviços à comunidade, limitação de final



de semana, interdição temporária de direitos, e para os crimes mais graves, a restrição da liberdade em regime fechado, porém o aspecto negativo é a crença na necessidade da existência de uma pena, com o “princípio da culpabilidade” (Pierangeli, 2001, p.87).

A Lei de Execução Penal de 1984 é desdobramento do Código Penal, ela é responsável pela aplicação das penas inerentes ao Sistema Penitenciário brasileiro, está vinculada ao Ministério da Justiça, por intermédio de um de seus órgãos, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que tem a função de inspecionar, fiscalizar, dar assistência, colaborar com o desenvolvimento, bom andamento, e aplicação da LEP, nas unidades prisionais.

2.2 Sistemas Penitenciário brasileiro: Penalização como regressão

Apesar da constituição deste aparato legal, dados do Ministério da Justiça no ano de 2015, consta um grande desrespeito a muitos dos princípios preconizados na LEP, como, grande excesso de presos provisórios, lotação e aumento excessivo da população carcerária.

Outras informações de grande relevância disponibilizadas pelo (INFOPEN, 2015) mostra que 44% da população carcerária têm entre 18 a 29 anos e 19% entre 30 a 34 anos. No tocante a cor da pele, 67% dos presos são negros, em contrapartida, 31 % com a cor branca, 1% amarela e 1% outras. Sobre a escolaridade apenas 7% da população carcerária possuem o Ensino Médio completo, 11% E. M incompleto, 12% Ensino Fundamental completo, 53% E.F incompleto, 1% foram alfabetizados por meio da informalidade, 6% Analfabetos, enquanto que os presos com cursos superiores não pontuaram por ser inferior a 1%.

O estudo também mostra que 10% dos presos são casados, 2% divorciados, 1% Viúvos, 57% dos internos são solteiros, 29% estão em União Estável. Sobre o crime praticado, 1% pela prática de violência doméstica, 11% outros, 2% formação de quadrinha, 7% enquadrados na Lei do Desarmamento, 11% em virtude de furto, 14% pela prática de homicídio, 21% cometeram roubo e 27% enquadrados pelo crime de tráfico de drogas.

No Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, têm-se dados publicados pelo INFOPEN no de 2015, consta que a maioria dos presos é do sexo masculino, jovens, com baixa escolaridade, solteiros, a maioria foram enquadrados pelo artigo 33 (tráfico de drogas) seguido 157 (roubo) 9,6% e 155 (furto) 19% e um grande percentual em regime provisório à espera de julgamento, além de também apresentar grande precariedade e ausência ou desrespeito ao preconizado nas legislações no tocante ao atendimento.



Havendo apenas uma maior discrepância em relação a cor da pele, pois, 65,9 declaram ter a pele branca e 32,7 % negra e que apesar da baixa escolaridade, o percentual de unidades com salas de aulas é grande, totalizando 89%, deixando o Estado PR em 3º lugar em relação à média Nacional.

O Sistema Penitenciário de Londrina é composto por duas Unidades responsáveis pelo atendimento em regime fechado, sendo a PEL1 e PEL2, a Casa de Custódia que abriga presos provisórios, o CRESLON, para atender ao público em regime semiaberto, e Patronato penitenciário que atende e oferece apoio aos egressos do Sistema Penitenciário e, por conseguinte responsável pela aplicação e acompanhamento das medidas em meio aberto.

3. LEGISLAÇÕES DE DEFESA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

No Brasil, a primeira legislação é o Código de Mello Matos, do ano de 1927, mais conhecido como primeiro Código de Menores surgiu a partir de uma necessidade social, dada as grandes transformações que estavam acontecendo no mercado com o advento do Neoliberalismo, com uma maior intervenção do Estado na resolução dos conflitos sociais. A lei significou um grande avanço, porque questões relativas à criança e adolescente era objeto exclusivo da filantropia.

Porém, apesar do início da organização da legislação social para este segmento populacional, esta primeira lei nasceu sobre influência de parâmetros internacionais, calcados no processo de higienização social e criminalização da pobreza, assim, esta normativa era destinada para pobres, negros, moradores de rua, órfãos, que eram intitulados os “menores”. (Alapanian, 2008).

O Código de Menores após 50 anos de vigência foi atualizado no ano de 1979, dada às necessidades sociais e econômicas. A saber, que as alterações foram realizadas em uma conjuntura Ditatorial, pois, o Brasil neste período passava por Ditadura Militar, assim, muitos dos avanços conquistados na primeira legislação foram desconstruídos, e o processo de segregação social aumentou drasticamente com o surgimento das FUNABEM/FEBEN'S.

O tempo de vigência desta normativa foi curto dado às series de críticas em torno da funcionalidade da mesma. Neste sentido no ano de 1988, com a promulgação da Constituição Federal do Brasil, teve-se uma série de avanços no tocante a defesa dos direitos humanos, que passou a organizar a Seguridade Social, e a constituição do seu Tripé (saúde, previdência social, assistência social) proporcionado assim a garantia dos direitos de cidadania contidos no Título XIII da C.F de 1988, entre outros direitos, como a educação,



a demandas específicas como, índios, idosos, crianças e adolescentes, que é resultado dos movimentos de reivindicações da classe trabalhadora. (Alapanian, 2008).

No tocante aos direitos das crianças e adolescentes, eles estão garantidos no artigo 227 da Constituição Federal. (Brasil, 1998).

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a consciência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão.

O preconizado no artigo 227 da C.F foi regulamento pelo viés da lei 8069/90, o Estatuto da criança e do adolescente. Assim as crianças e adolescentes passaram ter uma legislação específica para a garantia de seus direitos de cidadania, que inclui acesso a políticas sociais e públicas.

Na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (Brasil, 1990).

A formulação desta lei é o conjunto de esforços, lutas e reivindicações sociais, que trouxe um tratamento diferenciado e específico a crianças e adolescentes, que leva em consideração a condição de pessoa em processo de desenvolvimento, suas peculiaridades, dignidade, que define que os adolescentes de 12 a 18 anos incompletos são penalmente inimputáveis, que as condutas praticadas pelos mesmos não se configuram crime, mas em consonância com o artigo 103 do ECA “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

No entanto, os adolescentes não deixam de ser penalizados por suas ações, uma vez comprovada a materialidade do ato, fica sujeito as medidas socioeducativa cabível dispostas no Art. 112 do ECA:

I – advertência; II - obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção de regime de semi-liberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

Em conformidade com a gravidade do ato infracional, devendo ser considerado os pressupostos do artigo 111 do ECA que estabelece as garantias processuais.

O caráter punitivo não poderá se sobrepôr ao educativo, que as medidas socioeducativas devem ser aplicadas de acordo com a hierarquia de gravidade, não apresentar cunho vexatório e humilhante, mas faz o adolescente a refletir suas ações.



Neste sendo, a medida de internação deverá ser aplicada em última instância, quando esgotadas todas as possibilidades de aplicação de medidas em regime aberto ou semiaberto, de modo que o adolescente possa ter um maior vínculo possível com sua família e comunidade.

3.1 Sistemas Socioeducativo do Estado do Paraná e Município de Londrina

No Estado do Paraná, de acordo com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (PARANÁ, 2015), os atos infracionais mais praticados são: artigo 157 (roubo) praticado 333 vezes seguido do artigo 33 (tráfico de drogas) cometido 207 vezes. E que 1.912 adolescentes estavam cumprindo medida em regime fechado e mais de 2.916 em condição de internação provisória. Em relação à semiliberdade constatou-se 342 adolescentes em 2013.

No ano de 2012, foi promulgado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) lei 12.592/2012, que é desdobramento e detalhamento do que o ECA estabelece para adolescentes envolvidos com atos infracionais.

No município de Londrina, o Sistema Sócioeducativo é composto por 2 unidades de atendimento CENSE I e o CENSE II responsáveis pelo atendimento de adolescentes que deverão cumprir a medida em regime fechado e semi-aberto respectivamente.

De acordo com o Plano Decenal (2014-2015) no ano de 2013, foram encaminhados 712 adolescentes para o CREAS II, que é responsável pela aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto (LA, PC) 562 para o CENSE I (regime provisório) 59 CENSE II (medida de internação) e 46 encaminhados para as duas casas responsáveis pela aplicação das medidas na condição de Semi-Liberdade.

De acordo com este mesmo plano, 59% das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas possuem uma média salarial de 2 salários mínimos ou menos, que 80% dos adolescentes em regime abeto já estiveram inseridos no mercado de trabalho informal. No tocante a frequência escolar no CREAS II 54,4% dos adolescentes não estava estudando. No CENSE II 80% dos adolescentes não estudavam, e dos 46 adolescentes em regime de semiliberdade, 21 não estavam matriculados em escola.

4. A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA

A Penitenciária Estadual de Londrina trata-se de uma unidade penitenciária de segurança máxima para cumprimento de pena em regime fechado, de reclusos do sexo



masculino. Foi inaugurada em 1994, sendo que sua capacidade é para 600 presos. Atualmente, porém, encontra-se com 695 presos.

Possui um total de 60 celas, quatro Solários, sete Galerias, cinco Guaritas na parte interna, salas de aulas, cozinha, lavanderia, salas de atendimento técnico, enfermaria, pátio para visitas, consultório odontológico e médico, cozinha, panificadora, enfermarias, refeitório, espaço para visita íntima, quadras poliesportiva, além de oficinas. Por tratar-se de uma Penitenciária de segurança máxima, a PEL possui uma forte estrutura de segurança com portões automatizados, rádios transceptores, Polícia Militar, portas de segurança, câmeras, detector de metais, etc (SILVA, 2012).

A PEL oferece atendimento social, jurídico, psicológico, além de profissionalização, trabalho, escolarização, assistência material, religiosa, a saúde, e atendimento aos familiares dos internos. Dispõe de um Conselho Disciplinar (CD), do qual fazem parte o Diretor da unidade (que dirige este conselho), o Diretor da Divisão de Segurança e Disciplina, 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, e um Advogado.

Mantém uma Comissão Técnica de Classificação (CTC) conforme previsto no Art. 5º ao 9º da LEP, visando classificar os internos em conformidade com os artigos praticados. A PEL também conta ainda com a Divisão Ocupacional de Qualificação (DIOQ) que visa a inserção dos internos em ambiente de trabalho, profissionalização.

Para a execução destas finalidades a Unidade possui vários canteiros de trabalho, tais como: artesanato, empresas cooperadas, manutenção. Mantém uma Divisão Assistencial (DIAS) ao preso que abarca a assistência jurídica, assistência religiosa e assistência social. Existe na PEL a Divisão de Administração e Finanças (DIAF) para fins de tratar de assuntos inerentes a recursos humanos, finanças, administrativos e também no que tange ao Planejamento. A Unidade comporta as divisões de Segurança e Disciplina, de Informática, de Saúde e Psicologia e, por fim a Divisão de Prontuário e Movimentação (DIPROM).

O Setor de Serviço Social está alocado na Ala de Tratamento Penal, sendo que há o Tratamento Penal 01 e Tratamento Penal 02, no primeiro está localizada a enfermaria, a odontologia e a inspetoria e no segundo está o Serviço Social. Este visa realizar a mediação das relações do interno com seus familiares, a realização de diversas atividades com o intuito de contribuir para a garantia do seu bem estar, trabalhando no sentido do mesmo obter condições para retomada ao seu convívio social de origem.

O Serviço Social possui 04 salas de atendimento social, 02 destas ficam os arquivos onde estão guardados os prontuários dos internos, dentro destes estão às fichas de atendimento social que utilizamos para a realização desta pesquisa.



4.1 Resultados da Pesquisa na Penitenciária Estadual de Londrina

No total foram analisadas 649 Fichas de Atendimento Social, em 172 não foi encontrada a informação sobre o “delito na adolescência”, o que representa um percentual de 27% do total.

Em outras 275 Fichas, à pergunta sobre o “delito na adolescência” foi dada resposta negativa. Esse grupo de respostas representa um percentual de 42% do total. Já, em outras 202 Fichas de Atendimento Social, a resposta sobre o “delito na adolescência” foi afirmativa, representando 31% do total, conforme mostra o gráfico a seguir:

Gráfico I - Fichas de Atendimento Social por tipo de dado.



Autora: Silva (2016)

Das 172 Fichas que estavam sem a informação, 143, ou seja, a grande maioria eram Fichas cuja resposta à pergunta “delito na adolescência” não foi preenchida pelo Assistente Social.

Vale ressaltar que outros 15 prontuários estavam vazios, constando apenas o nome do preso, 11 prontuários não possuíam a Ficha de Atendimento Social, assim não foi possível coletar os dados, e as outras 03 Fichas não possuíam a pergunta “delito na adolescência”, pois eram Fichas antigas que não continham esta pergunta.

Sobre a condição dos 275 presos que negaram ter cometido delito na adolescência, 99 são provisórios, 108 presos são sentenciados, e 68 fichas estavam com esta informação em branco.

Quanto à idade, 116 destes presos possuem de 18 a 29 anos, 90 presos possuem entre 30 a 40 anos, 58 presos possuem idade de 41 a 75 anos e 11 Fichas estavam com esta informação em branco. Pode-se observar que a maioria é formada por jovens, concentrados na faixa etária de até 20 anos (42%), que somados aos outros 38% que tem entre 30 e 40 anos temos um grupo de presos bastante jovens.

No que diz respeito à escolaridade dos 275 presos que negaram ter cometido delito na adolescência, 56% (155 ao todo) declaram possuir Ensino Fundamental Incompleto, e



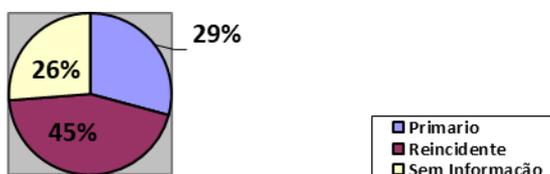
mais 19 presos declararam ter o Ensino Fundamental Completo. Outros 39 possuem o Ensino Médio Incompleto, 13 possuem o Ensino Médio Completo, 01 preso é apenas alfabetizado e outros 09 são analfabetos, 02 possuem nível Superior Completo e 04 o Superior Incompleto. Em 33 Fichas não havia a informação. A partir destes dados, pode-se perceber que um grande contingente desses possui um baixo índice de escolarização.

No que diz respeito aos crimes que os levaram ao Sistema Prisional, dos 275 presos que negaram ter cometido delito na adolescência, 228 alegou ter cometido um único crime, enquanto que outros 30 declararam ter cometido mais de um crime. A partir destes dados pode-se observar que alguns artigos se destacaram no que diz respeito à quantidade de vezes que aparecem: o artigo 121 (homicídio) foi citado por 73 presos, os artigos 33 (Tráfico de Drogas) e o 157 (Roubo) foram citados 58 vezes cada e o artigo 213 (Estupro) foi citado 41 vezes. Todos os demais artigos juntos, 28 ao todo, foram citados 90 vezes.

4.2.2. Os presos que afirmaram ter cometido delito na adolescência

Das 202 Fichas em que os presos declaram ter cometido delito foram registradas todas as informações que haviam sido anotadas pelo profissional acerca de possível cumprimento de medida socioeducativa e demais impressões disponíveis, como o delito cometido na forma do artigo do Código Penal, nome da unidade que cumpriu a medida. Dados que embora não fizessem parte da pergunta foram, provavelmente, declarados espontaneamente pelo preso e anotados pelo Assistente Social.

Gráfico II – Presos que cometeram delito na adolescência por condição de primariedade:



Autora: Silva (2016)

Sobre a condição da prisão, 98 são condenados, 56 são presos provisórios, e outras 48 Fichas não continham essa informação. Aqui a proporção de presos condenados é maior do que no grupo que declarou não ter cometido delito na adolescência, assim é possível deduzir que se trata de presos mais antigos no Sistema Prisional. Quanto à idade, 144



destes presos possuem de 18 a 29 anos, 39 presos possuem entre 30 a 40 anos, 10 presos possuem idade de 41 a 75 anos e 09 Fichas estavam com esta informação em branco.

Pode-se observar aqui uma grande concentração destes presos entre 18 e 20, isto é, 71% do grupo proporcionalmente maior do que entre aqueles que negaram ter cometido delito na adolescência.

No que diz respeito à escolaridade a grande maioria dos 202, isto é 54% (110 ao todo) declaram possuir Ensino Fundamental Incompleto, e mais 18 presos declaram ter o Ensino Fundamental Completo. Outros 21 possuem o Ensino Médio Incompleto, 06 possuem o Ensino Médio Completo, 01 preso é apenas alfabetizado e outros 03 são analfabetos. Em 43 Fichas não havia a informação.

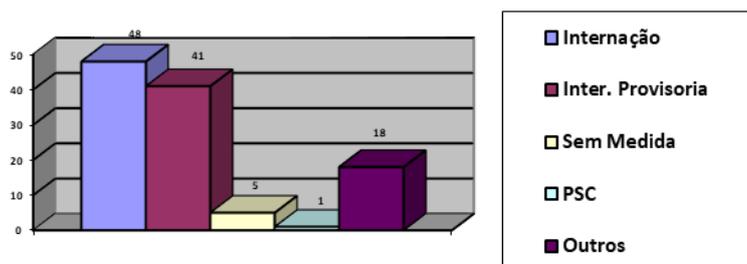
Quanto aos artigos praticados que geraram a prisão verificou-se que aparecem 14 artigos do Código Penal. Como muitos dos presos declaram mais de um artigo. Vale ressaltar que 11 Fichas não continham essa informação.

O artigo 33 e o artigo 157, os dois juntos foram citados 146 vezes, com um percentual de 57%. Artigo 33. Outros dois artigos bastante citados foram o 121 (Homicídio) e o 155 (Furto). Os demais artigos, somando os 10 artigos ao todo, foram citados juntos apenas 39 vezes.

No que diz respeito ao delito cometido na adolescência, o tipo de resposta é bastante diferente. Das 202 fichas que constam resposta afirmativa, em 17 delas a informação anotada pelo Assistente Social é simplesmente “Sim”.

Já entre aquelas em que havia informações adicionais, em 72 Fichas existe a informação sobre os delitos cometidos somente na forma dos artigos do Código Penal. Em outras 48 Fichas o preso declara ter passado por medida socioeducativa de Internação, outros 41 declararam ter passado por medida socioeducativa de Internação Provisória. Quando o preso declarou mais de uma medida foi considerada a mais grave.

Gráfico III de Medidas Socioeducativas:



Autora: Silva (2016)



Em 05 casos eles informaram ter cometido o delito, mas não ter havido qualquer medida socioeducativa. Um deles declarou que ter passado por medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade. E, em outros 18 casos as informações não possibilitaram avaliar o tipo de medida. No que diz respeito aos delitos cometidos na adolescência, dos 202, 35 deles declarou ter praticado o artigo 155 (furto), 27 ter cometido o artigo 157 (roubo), enquanto que 13 declarou que o delito foi o do artigo 33 (tráfico de entorpecentes), outros 09 declararam ter cometido o artigo 121(homicídio), e mais 07 pela pratica do artigo 16 (porte de drogas).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível observar que as legislações inerentes ao Sistema de Justiça brasileiro já nasceram em uma perspectiva de criminalização da pobreza, que apesar dos avanços com a Proclamação da República, o primeiro Código Penal, a lógica da penalização conservadora perdura até a contemporaneidade.

A realidade esta em desencontro com os direitos já positivados em leis, vez que a população carcerária apresenta um aumento estrondoso, o que faz da exceção à regra. Com uma população carcerária composta majoritariamente por jovens, negros, pobres, solteiros, e com baixa escolaridade, fator este que demonstra a inoperância das garantias mínimas dos internos.

No caso do Sistema Penitenciário foi possível identificar a superlotação, déficit de vagas, grande número de presos provisórios, presos sem acesso à escolarização, saúde, assistência. Observou-se ainda uma grande semelhança no que tange ao perfil dos presos e dos adolescentes que cumprem medidas, pois são majoritariamente jovens, pobres, negros, com baixa escolaridade, os crimes mais praticados são basicamente os mesmos, condição da pena etc.

Que apesar deste grande contingente de sujeitos privados de liberdade, tanto no Sistema Prisiobal como no Socioeducativo, os artigos mais recorrentes são o 33 (tráfico de drogas), 157 (roubo) e 155 (furto), o que pode configurar uma contradição, visto que a pena de reclusão ou medida socioeducativa poderia ser substituída por alternativa e medidas em meio aberto respectivamente, que as mesmas podem diminuir significativamente a reincidência na criminalidade dado o seu caráter educador, humanitário, sem perdas de vínculos provisórios ou definitivos com a família, comunidade, ambiente escolar, mercado de



trabalho, que, por conseguinte em regime fechado há uma grande defasagem tanto no Sistema Penitenciário, como no Sistema Socioeducativo.

A semelhança entre as demandas populacionais entre os dois Sistemas, supõe que existe um “perfil” do criminoso, fator este que contribui significativamente para o encarceramento em massa de demandas populacionais específicas, como pobres, negros, desempregados, jovens, etc, conforme ABRAMIDES (2010), que acirra o processo de criminalização da pobreza, de higienização social. As normativas de regulação dos interesses das crianças e adolescentes possui iniciativa neoliberal, destinada inicialmente também para segregação de pobres, negros, órfãos, moradores de rua, que apesar dos avanços com o advento da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e tratados internacionais, a penalização continua sendo majoritariamente destinada a segmentos empobrecidos da população. A saber, que esta lógica de penalização pode também pode refletir de forma significativa na reincidência na criminalidade, conforme constatado no alto índice de presos da PEL que acessaram o Sistema Socioeducativo.

Dada à ausência de operacionalização do preconizado nas legislações específicas, há um grande contingente de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em regime fechado ou semi-liberdade, apesar dos artigos mais praticados ser 157 e 33 respectivamente, que poderia ser convertida em medidas em meio aberto, vez que a medida de internação só deverá ser aplicada em última instância, para fins de evitar, por conseguinte a perda do vínculo parcial ou total com a família, comunidade, ambiente escolar que é vital para o desenvolvimento da pessoa em processo de desenvolvimento e, por conseguinte a não reincidência na criminalidade.

Portanto, o que se observa é a existência de uma série de normativas como a C.F, ECA, Tratados Internacionais, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), porém, baixa operacionalização, e uma alta judicialização das relações sociais, a partir da crença que a resolução dos conflitos está ligada apenas na formulação e sobreposição de leis, fator este que pode causar o efeito inverso, logo aumento dos conflitos ou litígios.

Visto que a lógica da penalização só aumenta tanto a população carcerária e do Sistema Socioeducativo, tendo mais um exemplo o Município de Londrina com uma quantidade gigantesca de adolescentes em regime fechado ou semiaberto, quando a regra deveria ser em meio aberto, que a maioria deste é de baixa renda, que indica a criminalização da pobreza, com baixíssimo índice de adolescentes inseridos em ambiente escolar, que quanto mais severo o regime menor é a quantidade de estudantes.

Estes dados podem estar relacionados com o grande percentual de presos que declararam ter passado por medidas socioeducativas na adolescência, logo reincidiram na



criminalidade, porque o Sistema Socioeducativo não cumpriu com a sua função primordial de integrar, reintegrar, de proporcionar acesso à educação, etc. que se o preconizado pelas legislações tivesse sido respeitado, talvez a realidade fosse diferente, a começar pela escolarização que é fundamental para o acesso ao mercado de trabalho. Fatores estes que indicam uma relação direta entre os Sistemas Socioeducativo e Sistema Penitenciário, que não estão isolados entre si mesmos, que se faz preciso entender a lógica de ambos para encontrar soluções eficazes.

Levando em consideração as questões subjetivas, como o não reconhecimento muitas vezes pelos presos das medidas em meio aberto, a pergunta Delito na Adolescência em branco, Fichas Sociais sem a pergunta Delito na Adolescência, Prontuários vazios, ausência de Ficha Social, o possível receio de falar que acessou o Sistema Socioeducativo, etc, poderia elevar significativamente a quantidade de internos que passaram por medidas socioeducativas na adolescência.

A pesquisa realizou-se no universo de 649 prontuários disponíveis no Setor de Serviço Social da PEL, onde encontramos 172 Fichas sem a informação referente ao delito na adolescência. Das Fichas em que a informação estava disponível, 275 presos declaram que não cometeram delito na adolescência e outros 202 declaram ter passado por medidas socioeducativas na adolescência.

Destes pode-se verificar que os delitos que geraram as medidas socioeducativas foram principalmente o roubo, o furto, o tráfico de drogas, em número menor, porém significativo, o homicídio. No que diz respeito à medida socioeducativa, a maioria deles declarou ter passado por medidas socioeducativas de Internação e Internação Provisória.

Por meio da coleta de outros dados dos presos disponibilizados nas Fichas Sociais, verificou-se que as maiorias destes presos são reincidentes no Sistema Prisional, possuem baixa escolaridade e são majoritariamente jovens.

Estes resultados mostram que a realidade da PEL não está descolada da realidade nacional no que tange a caracterização dos internos. Chama a atenção que são 04 os crimes praticados com muito mais incidência, portanto com exceção ao artigo 121, percebe-se que predominam os crimes de menor potencial ofensivo.

Esta pesquisa, pelo seu caráter exploratório, não permite afirmar que os presos que não tenham declarado ter cometido delito na adolescência, de fato, não tenham passado por medidas socioeducativas na adolescência, no entanto, permite ter um quador geral dessa realidade e construir indicativos que gerem novas pesquisas, assim, esperamos que estes dados possam ser utilizados por pesquisadores da área para a melhor compreensão desta temática.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa (Ed.). Editorial: **Encarceramento em Massa**. Revista PUC Viva, São Paulo, v. 39, p. 1-4, set./dez. 2010.

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e Poder Judiciário**: reflexões sobre o direito e o Poder Judiciário. São Paulo: Veras Editora, 2008.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 21 dez. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 10 jan. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, jun. 2014 a. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2015.

LONDRINA. Prefeitura Municipal. **Plano decenal de atendimento socioeducativo do município de Londrina 2015 – 2024**. Londrina, 2015. Disponível em: <http://www.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_assistencia/pdf/plano_decenal.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2015. PARANÁ. Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Departamento de Execução Penal – DEPEN. **História dosistemapenitenciário**. Disponível em: <www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?Conteudo=4>. Acesso em: 2 dez. 2015c.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil**: evolução histórica. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PARANÁ. Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Departamento de Execução Penal – DEPEN. **Cadeias públicas**. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?Conteudo=199>>. Acesso em: 9 dez. 2015b.

SILVA, Lucas Morbida. **Visita à Penitenciária Estadual de Londrina - PEL 1**. Londrina, 9 out. 2012. Disponível em: <[HTTPS://prezi.com/zku46yfmvaom/visita-a-penitenciaria-estadual-de-londrina-pel-1/](https://prezi.com/zku46yfmvaom/visita-a-penitenciaria-estadual-de-londrina-pel-1/)>. Acesso em 12 de jan. de 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.